

# Metrus – Instituto de Seguridade Social

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 31 de dezembro 2019



# Índice

	<b>Página</b>
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas às demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019	12

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

---

**Grant Thornton Auditores Independentes**

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar  
Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Administradores, Conselheiros e Participantes do  
**Metrus – Instituto de Seguridade Social**  
São Paulo – SP

## Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis dos planos de assistência médica e odontológica denominados em conjunto “Metrus Saúde” (planos de assistência médica e odontológica do Metrus – Instituto de Seguridade Social – “Instituto”), que compreenderam o balanço patrimonial dos planos assistenciais em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do “Metrus Saúde” em 31 de dezembro de 2019 e o desempenho de suas operações e os respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao Instituto, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Ênfase

### Processo judicial EMTEL

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 10.4, o Instituto foi acionado judicialmente pela Empresa EMTEL – Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., para a cobrança de créditos referentes à prestação de serviços de mão-de-obra para o Programa Estadual “Turma da Rua”, de responsabilidade da patrocinadora Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. O valor total da discussão judicial atualizado até 31 de dezembro de 2019 é, de acordo com estimativas da Administração do Instituto, de R\$ 590.994 mil. A Administração do Instituto, suportada por seus assessores jurídicos, entende que a probabilidade de perda das ações judiciais é provável, todavia caso seja requerida por condenações judiciais derivadas do referido programa, os recursos necessários para cumpri-las serão suportados pela Companhia Metropolitano de São Paulo - Metrô, patrocinadora do plano. Vale ressaltar que o Metrô vem, anualmente, destacando em seu relatório de Administração, no item “Principais contingências”, que quaisquer despesas provenientes dos processos decorrentes do Programa “Turma da Rua”, se devidas pelo Instituto, serão suportadas pelo Metrô (conformes relatórios dos exercícios de 2018, 2017, etc.). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto. Ressaltamos que novamente a EMTEL manejou recurso de agravo de instrumento (Processo nº214993-43.2018.8.26.0000), gerando um depósito judicial realizado pelo Metrô no cumprimento da sentença nº1039001-10.2016.8.26.0100, 15ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, no qual foi determinado pelo juiz o pagamento da quantia de R\$156.816, valor esse depositado em 13/02/2020, em conta judicial disponibilizada pelo juízo. O Metrô registrou o Termo de Reconhecimento de Dívida e Pactuação de Forma de Pagamento, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Instituto. A Cia do Metrô obriga-se a quitar a dívida em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, conforme destacado na Nota Explicativa nº 15.

## Outros assuntos

### Base de elaboração das demonstrações contábeis dos planos assistenciais denominados em conjunto “Metrus Saúde”

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2 às demonstrações contábeis dos planos assistenciais denominados em conjunto “Metrus Saúde”, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme requerido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Os planos assistenciais denominados em conjunto “Metrus Saúde”, para fins societários, são parte integrante e estão incluídos nas demonstrações contábeis consolidadas apresentadas separadamente pelo Metrus - Instituto de Seguridade Social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), sobre as quais emitimos relatório do auditor independente separado, sem modificações, com data de 19 de março de 2020.

## Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Instituto é responsável pelas informações que compreendem o Relatório Anual de Atividades.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios, não abrange o Relatório Anual de Atividades e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios, nossa responsabilidade é ler o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório Anual de Atividades, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

## Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do “Metrus Saúde” continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o “Metrus Saúde” ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do “Metrus Saúde” são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

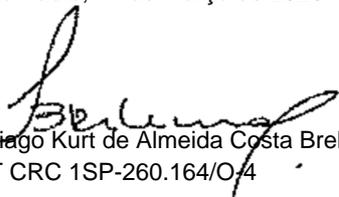
Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 11 de março de 2020



Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer  
CT CRC 1SP-260.164/O-4

Grant Thornton Auditores Independentes  
CRC 2SP-025.583/O-1

METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL



Balanço patrimonial do Plano Assistencial

em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em Reais)

Ativo	Nota explicativa	2019	2018	Passivo e patrimônio social	Nota explicativa	2019	2018
<b>Circulante</b>		<b>145.289</b>	<b>101.276</b>	<b>Circulante</b>		<b>53.258</b>	<b>51.821</b>
Disponível		294	216	Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde	2.8	46.717	47.305
Realizável		144.995	101.060	Provisão de Eventos a Liquidar para o SUS	2.8	2.085	1.914
Aplicações Financeiras	3	111.293	63.433	Provisão de Eventos a Liquidar para Outros Prest. Serviços Assistenciais	2.8	20.630	21.431
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	3.1	111.293	63.433	Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados – PEONA	2.8	24.002	23.960
Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde	4	33.538	37.128				
Contraprestação Pecuniária a receber	4.1	20.051	20.451	Débitos de Operações da Assist. à Saúde		645	-
Outros Créditos de Oper. com Planos de Assist. à Saúde	4.2	13.487	16.677	Déb. c/ oper. De Assist. à Saúde não Relacion. c/ planos da OPS		8	-
Créd-Oper.de Assist à saúde não relacionados c/ plano da OPS		102	-	Tributos e Encargos Sociais a Recolher	6	1.421	1.639
Créditos Tributários e Previdenciários		-	472	Débitos Diversos	6	4.467	2.877
Bens e Títulos a Receber		62	27				
<b>Não circulante</b>		<b>7.529</b>	<b>20.905</b>	<b>Não circulante</b>		<b>374</b>	<b>1.518</b>
Realizável a Longo Prazo		5.391	19.128	Provisões	9	374	1.518
Aplicações Financeiras	3	3.780	17.693	Provisões para Ações Judiciais		374	1.518
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	3.1	3.780	17.693				
Depósitos Judiciais e Fiscais		1.611	1.435	Patrimônio social	11	99.186	68.842
Imobilizado	5	1.738	1.777	Reservas		99.186	68.842
Imóveis de Uso Próprio		1.738	1.777	Reservas de Sobras		99.186	68.842
Intangível		400	-				
<b>Total</b>		<b>152.818</b>	<b>122.181</b>	<b>Total</b>		<b>152.818</b>	<b>122.181</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

## METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

### Demonstração do Resultado do Plano Assistencial



em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em R\$ mil)

Discriminação	Nota Explicativa	2019	2018
(+) Contraprestações Efetivas de Plano de Assistência à Saúde		251.874	255.913
Receitas com Operações de Assistência a Saúde		252.921	257.633
Contraprestações Líquidas	11	252.921	257.633
(-) Tributos Diretos de Operações com Planos de Assistência à Saúde da Operadora		(1.047)	(1.720)
(-) Eventos Indenizáveis Líquidos	12	(205.420)	(226.874)
Eventos Conhecidos ou Avisados		(205.378)	(229.285)
Variação da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados		(42)	2.411
(=) RESULTADO DAS OPER. COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		46.454	29.039
Outras Receitas Operacionais	7	2.432	851
Receitas Operacionais de Planos Assistência à Saúde		1.441	851
Receitas de Assistência à Saúde não relacionadas c/ Planos Assistência à Saúde		991	-
Outras Despes. Oper- Assit. À saúde não relaciona. c/ plano da OPS		(1.044)	-
Outras Despesas Operacionais com Plano de Assistência à Saúde		(1.256)	(2.135)
Outras Despesas de Operações de Planos de Assistência à Saúde		(428)	(1.888)
Provisão Para Perdas Sobre Créditos	4.3	(828)	(247)
(=) RESULTADO BRUTO		46.586	27.755
Despesas Administrativas	13	(24.135)	(22.260)
Resultado Financeiro Líquido	3	7.893	5.799
Receitas Financeiras		21.618	23.420
Despesas Financeiras		(13.725)	(17.621)
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES		30.344	11.294
(=) RESULTADO LÍQUIDO / SOBRAS LÍQUIDAS		30.344	11.294

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

## METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL



### Demonstração dos Resultados Abrangentes do Plano Assistencial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em R\$ mil)

Discriminação	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Resultado Líquido do Exercício	30.344	11.294
Outros Resultados Abrangentes	-	-
Resultado Abrangente do Exercício	<u>30.344</u>	<u>11.294</u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

# METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL



## Demonstrações dos Fluxos de Caixa do Plano Assistencial - Método Direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em R\$ mil)

	2019	2018
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
(+) Recebimento de Planos de Saúde	290.249	281.980
(+) Resgate de Aplicações Financeiras	196.879	109.714
(+) Recebimento de Juros de Aplicações Financeiras	3.128	1.071
(+) Outros Recebimentos Operacionais	-	-
(-) Pagamento a Fornecedores/Prestadores de Serviço de Saúde	(257.794)	(280.270)
(-) Pagamento de Tributos	(6.922)	(7.930)
(-) Aplicações Financeiras	(225.133)	(105.987)
(-) Pagamentos de Contingências (Cíveis/Trabalhistas/Tributárias)	(14)	(22)
(-) Outros Pagamentos Operacionais	(315)	(280)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	<u>78</u>	<u>(1.724)</u>
<b>VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA</b>	<u>78</u>	<u>(1.724)</u>
CAIXA - Saldo Inicial	216	1.940
CAIXA - Saldo Final	294	216
Ativos Livres no Início do Exercício	216	1.940
Ativos Livres no Final do Exercício	294	216
<b>Aumento (Diminuição) nas Aplicações Financeiras - RECURSOS LIVRES</b>	<u>78</u>	<u>(1.724)</u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

## METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL



### Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do Plano Assistencial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em R\$ mil)

	Reservas de Sobras	Superávit/ (Déficit) do exercício	Total do patrimônio social
Em 31 de dezembro de 2017	<u>57.548</u>	<u>-</u>	<u>57.548</u>
Superávit do exercício	-	11.294	11.294
Absorção do superávit pelas Reservas de Sobras	<u>11.294</u>	<u>(11.294)</u>	<u>-</u>
Em 31 de dezembro de 2018	<u>68.842</u>	<u>-</u>	<u>68.842</u>
Superávit do exercício	-	30.344	30.344
Absorção do superávit pelas Reservas de Sobras	<u>30.344</u>	<u>(30.344)</u>	<u>-</u>
Em 31 de dezembro de 2019	<u>99.186</u>	<u>-</u>	<u>99.186</u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

## Metrus – Instituto de Seguridade Social

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PLANO ASSISTENCIAL – METRUS SAÚDE

31 de dezembro de 2019 e 2018  
(Em milhares de reais)

#### 1. Contexto operacional

##### Instituto

O Metrus - Instituto de Seguridade Social (“Metrus”, “Entidade” ou “Instituto”), com sede na Alameda Santos, 1.827 – 17º andar, São Paulo, é uma entidade fechada de previdência privada, de caráter complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos e tem como Patrocinadora e Instituidora a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, o próprio Instituto também como Patrocinador e o Greme - Grêmio Recreativo dos Metroviários de São Paulo como Instituidor. A Entidade tem por objetivo administrar planos de benefícios de natureza previdenciária e promover o bem estar social dos seus participantes e respectivos dependentes, inclusive no que tange aos serviços assistenciais à saúde.

O Instituto administra três Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios I do tipo Benefício Definido, inscrito no CNPB sob o nº 19.930.001-19, aprovado por intermédio da Portaria nº 66, de 16 de fevereiro de 1993 do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) que passou a vigorar a partir de 01 de abril de 1993, o Plano de Benefícios II, do tipo Contribuição Variável, inscrito no CNPB sob o nº 19.980.076-18, que teve seu Regulamento aprovado por intermédio do Ofício nº 931/SPC/CGOF/COJ, de 29 de dezembro 1998 e implantado com as alterações aprovadas pelo Ofício nº 586/SPC/COJ, de 23 de agosto de 1999 e o Plano de Benefícios Metrus Família do tipo Contribuição Definida, inscrito no CNPB sob o nº 2018.0015-74, aprovado por intermédio da Portaria nº 806, de 21 de agosto de 2018 que passou a vigorar em 16 de novembro de 2018.

O Instituto rege-se pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e obedece às normas expedidas pelo Ministério da Economia, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), da Secretaria de Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

##### Plano de Saúde “Metrus Saúde”

O Metrus, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege sua atividade, submete-se às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O Instituto opera em regime de autogestão Planos de Assistência à Saúde (denominados em conjunto “Metrus Saúde”) que integram um Programa Assistencial. Referidos planos foram aprovados através dos Ofícios nº 830 SPC/COJ, de 14 de dezembro de 1999 e 369 SPC/COJ, de 11 de fevereiro de 2000 e estão registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº ANS 38066-1 nas modalidades Metrus Saúde Integral (MSI), Metrus Saúde Especial (MSE), Metrus Saúde Odontológico (MSO) e o Metrus Saúde Básico (MSB).

Os principais recursos de que a Entidade dispõe para seu funcionamento são representados por contribuições de suas Patrocinadoras, de seus Participantes, das taxas de administração dos planos de benefícios e de saúde e dos rendimentos resultantes das aplicações desses recursos que obedecem as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), e a Resolução CMN/Bacen nº 4.444, de 13 de novembro de 2015. Tais aplicações se orientam, também, pela Política de Investimentos aprovada e revisada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo.

#### Plano da Administração para equalização do déficit

Para manter o equilíbrio financeiro do Plano Assistencial, os recursos oriundos das Patrocinadoras deverão corresponder a 84% das despesas diretas do plano (eventos conhecidos ou avisados).

Em caso de descolamento deste percentual e a contribuição de 15,30% efetivamente paga, causado pelo aumento significativo das despesas, essa diferença é apurada mensalmente e paga pelas Patrocinadoras, garantindo, assim a cobertura de 84% das despesas diretas do plano.

#### Apresentação das demonstrações contábeis

O “Metrus Saúde”, para fins societários, é parte integrante do Metrus - Instituto de Seguridade Social (“Instituto”), cujo total de ativos e passivos foram incluídos respectivamente na rubrica Gestão Assistencial nas demonstrações contábeis consolidadas do Instituto de 31 de dezembro de 2019, apresentadas separadamente, as quais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC).

Dentro desse contexto, as presentes demonstrações contábeis se referem exclusivamente aos planos de assistência à saúde, denominados em conjunto Metrus Saúde e foram elaboradas de acordo com a Resolução Normativa – RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução Normativa – RN nº 322, de 27 de março de 2013, Resolução Normativa – RN nº 344, de 20 de dezembro de 2013, Resolução Normativa – RN nº 390, de 02 de dezembro de 2015 e Resolução Normativa – RN nº 418, de 26 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para o exercício de 2018 e a Resolução Normativa – RN nº 435, de 23 de novembro de 2018 para o exercício de 2019 e estão sendo apresentadas em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela ANS, conforme requerido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A escrituração das operações deve obedecer, no que não contrariem os dispositivos dessa Resolução Normativa nº 435, as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TG Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, a Lei das Sociedades Anônimas e deve seguir as orientações consubstanciadas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, exceto o CPC 11 – Contratos de Seguro, o CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, o CPC 34 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais, o CPC 35 – Demonstrações Separadas, CPC 44 – Demonstrações Combinadas, o CPC 47 – Receitas, o CPC 48 – Instrumentos Financeiros e o CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

#### Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram elaboradas sob o regime de competência e os registros estão mensurados de acordo com o custo histórico, com exceção dos ativos financeiros que são mensurados ao valor justo para a categoria “ativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado”.

## Moeda funcional

As demonstrações contábeis do Instituto são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação. Para determinação da moeda funcional é observada a moeda do principal ambiente econômico em que o Metrus opera. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

## 2. Principais práticas e estimativas contábeis

A Administração do Instituto aplicou as políticas contábeis descritas a seguir de maneira consistente a todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

### 2.1. Ambiente regulatório

Compete a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) regulamentar, acompanhar e fiscalizar as atividades das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde ("OPS"), inclusive políticas de comercialização e de reajustes de preços, bem como as normas financeiras e contábeis. Nesse contexto, as OPS classificadas nas categorias de autogestão estão sujeitas às exigências regulatórias da ANS.

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas do programa assistencial estão descritas a seguir:

### 2.2. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem numerários em caixa ou disponíveis em conta corrente da rede bancária e, ainda, investimentos financeiros em moeda nacional, cujo vencimento original é igual ou inferior a 03 meses a contar da data de aquisição e, que apresentem risco insignificante de mudança de valor justo e que são monitorados pelo Instituto para o gerenciamento de seus compromissos no curto prazo. Os montantes que atendem cumulativamente os critérios de caixa e equivalente de caixa estão registrados na rubrica "Caixas e bancos" e referem-se aos saldos de contas correntes mantidas em instituições financeiras.

### 2.3. Apuração do resultado

a) Receitas: o resultado do exercício foi apurado obedecendo ao regime de competência. As contraprestações provenientes das operações dos planos de saúde de modalidade com preço pré-estabelecido foram apropriadas pelo valor correspondente ao rateio diário – "pro rata" dia – do período de cobertura individual de cada contrato a partir do primeiro dia de cobertura.

O Plano de Assistência Metrus Saúde Integral (MSI) é um benefício assistencial na modalidade de autogestão de saúde destinado aos empregados da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e do Metrus - Instituto de Seguridade Social, respectivos dependentes e pais economicamente dependentes.

As Patrocinadoras contribuem mensalmente com percentual definido em convênio, equivalente a 15,30% do total da folha de pagamento nominal dos Participantes do plano coletivo e com uma taxa de administração fixada em convênio para cobertura dos gastos administrativos. Quando os 15,30% não foram suficientes para cobertura de 84% das despesas diretas do plano, a Patrocinadora efetuou o complemento da referida contribuição.

Os Participantes Titulares contribuem mensalmente com parcelas fixas, que correspondem a 2% do salário nominal para as constituições de Fundo de Subsídio para os Aposentados (FSA) e Fundo de Oscilação de Custos (FOC). Contribuem, também, com parcelas variáveis, que representam a sua coparticipação no custeio do plano pela utilização dos serviços.

As modalidades Metrus Saúde Especial – MSE, Básico – MSB e Odontológico – MSO são Planos autofinanciados destinados aos ex-empregados elegíveis, aposentados e afastados da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô e do Metrus, pensionistas vinculados aos Planos de Previdência Suplementar, pais, padrastos, menores sob guarda ou tutela, irmãos designados e filhos dos empregados do Metrô e do Metrus. As fontes de receitas são compostas de contribuições mensais dos participantes, vinculados aos respectivos planos e de parcelas variáveis de custeio por utilização dos serviços (coparticipação).

b) Despesas: os eventos indenizáveis são constituídos com base no valor das faturas apresentadas pela rede credenciada. Como parte dessas faturas não são apresentadas dentro do período da sua competência, os eventos ocorridos e não avisados são registrados mediante constituição de provisão.

#### 2.4. Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Metrus Saúde use de julgamento na determinação e no registro de determinadas estimativas.

Os ativos e passivos relevantes, sujeitos a essas estimativas e premissas envolvem, dentre outros, mensuração dos ativos avaliados ao valor justo, ajustes na provisão para realização de contas a receber, provisões técnicas e, para provisões para riscos de contingências. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados em razão de imprecisões decorrentes do nível de subjetividade considerado no processo de sua determinação. O Instituto revisa essas estimativas e premissas periodicamente.

#### 2.5. Aplicações financeiras

Para a avaliação dos ativos de renda fixa e fundos de investimentos foi observada a legislação estabelecida pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os ativos pertencem à categoria de Instrumento Financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, classificados como Títulos mantidos para negociação.

- Títulos de renda fixa: compreende as operações com rendas definidas, podendo ser pré ou pós-fixadas e são registradas na ocasião da aplicação pelos valores efetivamente pagos acrescidos dos rendimentos auferidos “*pro rata temporis*”, em função dos dias decorridos até a data do balanço, ajustados se for o caso a valor de mercado;
- Fundos de investimentos: são contabilizados pelos valores desembolsados e avaliados pelo valor da quota calculada pelo Administrador.

#### 2.6. Contraprestações pecuniárias a receber

São registradas pelos valores nominais das contribuições das Patrocinadoras e Participantes do Plano MSI (15,30% e 2%, respectivamente), das mensalidades dos beneficiários dos Planos MSE, MSB e MSO, em contrapartida à conta de resultado de contraprestações efetivas de operações de planos de assistência à saúde. A provisão para perdas sobre créditos de contraprestação efetiva é constituída sobre valores a receber de beneficiários com mensalidade e despesas vencidas há mais de 90 dias.

#### 2.7. Imobilizado

São registrados ao custo de aquisição e depreciados pelo método linear com base na vida útil estimada dos bens.

## 2.8. Provisões técnicas

Conforme a Resolução Normativa – RN nº 393, de 09 de dezembro de 2015, da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), o Instituto constituiu a Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (Peona), qual é constituída sobre 10% do total de eventos indenizáveis ou 8,50% do total das contraprestações na modalidade de preço preestabelecido nos últimos 12 meses, dos dois o maior, inclusive àqueles referentes às despesas odontológicas. No exercício de 2019 foi constituída a Peona em R\$ 42 (redução de R\$ 2.411 em 2018) e o saldo da provisão monta R\$ 24.002 (R\$ 23.960 em 2018).

A provisão de eventos a liquidar conhecidos e avisados é calculada com base nas faturas de prestadores de serviços de assistência à saúde efetivamente recebida pela operadora, conforme estabelecido pela ANS. No final do exercício, essa provisão apresenta um saldo de R\$ 22.715 (R\$ 23.345 em 2018) que somados a Peona e a Provisão Técnicas de Operações de Assistência à Saúde monta o valor de R\$ 47.717 (R\$ 47.305 em 2018).

## 2.9. Tributos e encargos sociais a recolher

O Metrus é uma sociedade civil sem fins lucrativos e a Lei de nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, dispensou as Entidades de Previdência Privada da retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações financeiras. As contribuições de PIS e Cofins foram recolhidas conforme Instrução Normativa RFB nº 1.285 de 13 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.544 de 26 de janeiro de 2015, que define a base de cálculo para as entidades de previdência complementar.

## 2.10. Reservas de sobras (Fundos)

São constituídas de acordo com os regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde e destinam-se à manutenção do equilíbrio dos planos, objetivando a cobertura das oscilações de custo e subsídio ao aposentado e são apuradas pelo resultado positivo/negativo entre as receitas e despesas da operadora, acrescido das remunerações das aplicações financeiras. Durante o exercício de 2019 foi constituído reserva no valor de R\$ 30.344 (R\$ 11.294 em 2018), referente ao resultado positivo do exercício. O saldo dessa reserva em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 99.186 (R\$ 68.842 em 2018).

## 2.11. Outros ativos e passivos (circulante e não circulante)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Entidade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido quando a Entidade possui uma obrigação legal ou é constituído como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

## 2.12. Passivos contingentes e obrigações legais

### Passivos contingentes

São provisionados quando as perdas forem avaliadas e classificadas pelos assessores jurídicos como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como perdas remotas não são provisionados e nem divulgados.

### Obrigações legais

São registradas como exigíveis independentes das avaliações sobre as probabilidades de êxito de processos em que a Entidade questionou a inconstitucionalidade de tributos.

### 3. Aplicações financeiras

No exercício de 2019, o Instituto obteve rentabilidade consolidada de suas aplicações financeiras no Plano Metrus Saúde, apurada pelo método Taxa Interna de Retorno (TIR), de 8,59% que representou no exercício um resultado financeiro líquido de R\$ 7.893 (R\$ 5.799 em 2018).

O Instituto mantém vinculado, de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa – RN nº 392, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução Normativa – RN 419, de 26 de dezembro de 2016, o total de ativos garantidores que estão aplicados em fundos de investimento e títulos da dívida pública interna, dedicados aos planos de saúde que lastreiam as provisões técnicas no valor de R\$ 30.382 (R\$ 28.916 em 2018).

#### 3.1. As aplicações garantidoras dos Planos de Assistência à Saúde têm a seguinte composição:

Descrição	2019	2018
<b>a) Ativo circulante</b>	<b>111.293</b>	<b>63.433</b>
Títulos de renda fixa - Privados	71.045	21.239
Cotas de Fundos de Investimentos - FIF	71.045	21.239
Títulos de renda fixa - Públicos	40.248	42.194
Títulos da dívida Pública Interna - Federal - NTN -B	5.463	40.130
Títulos da dívida Pública Interna - Federal - LFT	34.785	2.064
<b>b) Ativo não circulante</b>	<b>3.780</b>	<b>17.693</b>
Títulos de renda fixa - Privados	416	1.144
Cotas de Fundos de Investimentos	416	1.144
Outros títulos de renda fixa	3.364	16.549
Cert. de Cédula de Créd. Bancário (CCCB) (carta fiança)	-	12.991
Debêntures não conversíveis	3.364	3.558
<b>Total geral</b>	<b>115.073</b>	<b>81.126</b>

#### 3.1.1. Aplicações vinculadas

Descrição	2019	2018
Títulos de renda fixa - Privados	20.680	19.598
Fundos de Investimentos - Bradesco Dedicado Saúde ANS	20.680	19.598
Títulos de renda fixa - Públicos	9.702	9.318
Títulos da dívida pública interna - Federal - NTN -B	5.463	7.254
Títulos da dívida pública interna - Federal - LFT	4.239	2.064
<b>Total geral</b>	<b>30.382</b>	<b>28.916</b>

### 3.1.2. Composição dos Fundos de Investimentos - FIF

Descrição	2019	2018
<b>Títulos de renda fixa - Privados</b>	<b><u>71.045</u></b>	<b><u>21.239</u></b>
Cotas de Fundos de Investimentos - FIF	<u>71.045</u>	<u>21.239</u>
BNP Match RF CP	-	11
Bradesco Dedicado Saúde SU ANS	20.680	19.598
BTG Primarias II	-	62
Santander FIC Extra RF REF	14	14
Porto Seguro FIRF CP	14.650	1.554
AF Invest FIRF CP Geraes	17.618	-
AZ Quest Luce FICFI RF CP	18.083	-

### 3.1.3. Composição dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FDIC)

Descrição	2019	2018
<b>Títulos de renda fixa - Privados</b>	<b><u>416</u></b>	<b><u>1.144</u></b>
Cotas de Fundos de Investimentos - FIDC	<u>416</u>	<u>1.144</u>
FIDC Mult BVA Master	27	30
FIDC Mult BVA Master II	18	19
FIDC Mult BVA Master III	12	5
Vinci DES FIDC	358	1.089

### 3.1.4. Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB)

O Instituto possui provisionado para perdas CCCBs do Banco BANIF – Banco Internacional do Funchal S.A. no valor de R\$ 23.478. Os CCCBs eram compostos de 05 Cédulas de Créditos Bancários (CCB's) com taxa de retorno de Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) + 8,5% a.a. um prazo de 180 meses.

Essa operação encontrava-se em procedimento arbitral na Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) (processo PA nº 89/2013), desde dezembro de 2013, e o Metrus ajuizou ação de execução e penhora de dinheiro e bloqueio referente à coobrigação contratualmente existente (Processo nº 1066770-61.2014.8.26.0100). Por ordem do juízo, o BANIF apresentou carta de fiança bancária emitida pelo Banco Caixa Geral Brasil S.A. (CGD) no valor total de R\$ 59.820, correspondente ao valor executado acrescido de 30%, com vigência por prazo indeterminado.

O Instituto mantinha em seu ativo o valor a receber correspondente à referida carta de fiança que no plano assistencial representa o valor de R\$ 12.991.

Em 26 de fevereiro de 2019, o BANIF formulou proposta se comprometendo a pagar o valor da fiança da (CGD), a saber, R\$ 59.820. Essa proposta foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Metrus, em 14/03/19.

Em 25 de março de 2019 foi assinado o Instrumento Particular de Transação, Subrogação Convencional, Quitação e Outras Avenças com interesse recíproco e soberano de mediar suas disputas refletidas nos litígios em curso nos procedimentos de Arbitragem, bem como na execução da Vara Cível, com concessões mutuas, para que o Instituto recebesse o valor de R\$ 59.820. Nesse instrumento as partes formalizaram o desejo de encerrar os litígios, cada uma arcando com os honorários contratuais de cada um de seus respectivos advogados, renunciando e exonerando do litígio os demais ônus de sucumbência, custos e despesas eventualmente devidos entre as partes. Em 01/04/2019 o Instituto recebeu do Banco BANIF a importância de R\$ 59.820 conforme Instrumento.

#### 4. Créditos de operações com planos de assistência à saúde

##### 4.1. Contraprestações pecuniárias a receber

Referem-se as contribuições e mensalidades dos planos, bem como a taxa administrativa registradas no realizável, líquidas das provisões.

Descrição	2019	2018
Planos de Assistência à Saúde	<u>20.627</u>	<u>20.772</u>
Planos Coletivos	20.627	20.772
Plano MSE	755	208
Plano MSB	6.498	259
Plano MSI	11.806	14.214
Taxa Administrativa	1.568	6.091
Plano Odontológico	29	18
Planos Coletivos	29	18
Plano MSO	29	18
Total	<u>20.656</u>	<u>20.791</u>
(-) Provisão de Direitos Creditórios de Liquidação Duvidosa	(605)	(339)
Total Líquido	20.051	20.451

##### 4.2. Outros créditos de operações com planos assistenciais à saúde

Está registrada nesta rubrica a participação dos beneficiários em eventos indenizáveis (coparticipação), conforme a seguir:

Descrição	2019	2018
Assistência Médico Hospitalar	<u>14.773</u>	<u>17.411</u>
Planos Coletivos	14.773	17.411
Plano MSI	10.822	14.434
Plano MSE	1.239	1.051
Plano MSB	2.712	1.927
Assistência Odontológica	<u>28</u>	<u>25</u>
Planos Coletivos	28	25
Plano MSO	28	16
(-) Provisão de Direitos Creditórios de Liquidação Duvidosa	<u>(1.313)</u>	<u>(751)</u>
Total Líquido	13.487	16.677

A composição dos valores a receber por idade está demonstrada a seguir:

Descrição	2019	2018
a) A Vencer	<u>32.086</u>	<u>36.242</u>
b) Vencidos	<u>3.370</u>	<u>1.975</u>
Até 30 dias	1.005	362
De 31 a 60 dias	446	117
De 61 a 90 dias	355	121
Vencidos há mais de 90 dias	1.564	1.375
<b>Total (a + b)</b>	<b>35.456</b>	<b>38.217</b>

#### 4.3. Provisão de direitos creditórios de liquidação duvidosa

O Metrus observou os critérios de constituição de provisão para perdas sobre créditos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) por intermédio da Resolução Normativa – RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução Normativa – RN nº 322, de 27 de março de 2013, Resolução Normativa – RN nº 344, de 20 de dezembro de 2013, Resolução Normativa – RN nº 390, de 02 de dezembro de 2015 e Resolução Normativa – RN nº 418, de 26 de dezembro de 2016 e constituiu provisão das contraprestações pecuniárias (mensalidades) e participação dos beneficiários em eventos (coparticipação) vencidos há mais de 90 dias por se tratar de plano coletivo. Em 31 de dezembro de 2019, as provisões perfaziam o montante de R\$ 828, assim constituídas:

Descrição	2019	2018
Saldo anterior	1.091	843
Constituição/reversão líquida	828	248
<b>Saldo no final do exercício</b>	<b><u>1.919</u></b>	<b><u>1.091</u></b>

#### 5. Imobilizado

O Instituto utiliza-se da estrutura administrativa do Plano de Gestão Administrativa (PGA) dos planos de previdência para administração dos planos de assistência à saúde. As depreciações e amortizações são apuradas por meio de rateio e registradas no plano de assistência à saúde. O Instituto possui um Conjunto 21 situado na Alameda Santos, 1.827 – 2º andar registrado como imóvel de uso próprio não hospitalar para as atividades administrativas do plano de assistência à saúde, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Saldo do Exercício de 2018	Adição	(-) Depreciação Acumulada	Saldo do Exercício de 2019
Terrenos	477	-	-	477
Edificação	1.300	-	(39)	1.261
<b>Total</b>	<b><u>1.777</u></b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>(39)</u></b>	<b><u>1.738</u></b>

No exercício de 2019, a edificação foi depreciada a uma taxa de 2,50% ao ano, a um tempo de vida útil de 40 anos.

6. Passivo circulante e não circulante

Estão registrados no passivo circulante e não circulante os valores a pagar referentes à utilização da rede de credenciados, os tributos, encargos sociais a recolher, eventos ocorridos conhecidos, a Provisão para fazer frente ao pagamento dos eventos já ocorridos que não tenham sido avisados (PEONA) e Provisão de Eventos a Liquidar para o SUS. Abaixo segue a composição comparativa:

Descrição	2019	2018
1) PASSIVO CIRCULANTE	<u>53.258</u>	<u>51.821</u>
a) Provisões Técnicas de Operações de Assistência a Saúde	<u>46.717</u>	<u>47.305</u>
Provisões Técnicas de Operações de Assistência Médico-Hospitalar	<u>45.906</u>	<u>46.998</u>
Provisões de Eventos a Liquidar para o SUS	<u>2.085</u>	<u>1.914</u>
Provisões de Eventos a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais	<u>20.013</u>	<u>21.296</u>
Plano MSI	15.150	14.337
Plano MSE	1.405	1.679
Plano MSB	3.458	5.280
Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados	<u>23.809</u>	<u>23.788</u>
Provisões Técnicas de Operações de Assistência Odontológica	<u>811</u>	<u>307</u>
Provisões de Eventos a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais	618	135
Provisão de Eventos Ocorridos e não Avisados	193	172
b) Débitos com Operadoras de Planos de Saúde	<u>645</u>	-
c) Débitos a Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde	<u>8</u>	-
d) Tributos e encargos sociais a recolher	<u>1.421</u>	<u>1.639</u>
Contribuições Previdenciárias - INSS	75	98
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	186	120
Impostos s/ Serviços Retido na Fonte	511	771
Contribuições Previdenciárias Retido na Fonte	26	30
Outros (PIS / COFINS / CSLL Retido na Fonte)	624	622

e) Débitos Diversos - (i)	<u>4.466</u>	<u>2.876</u>
2) PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>374</u>	<u>1.518</u>
Provisões Técnicas de Operações de Assistência Médico-Hospitalar	-	-
Provisões de Eventos a Liquidar para o SUS	-	-
Provisões para Ações Judiciais	<u>374</u>	<u>1.518</u>
3) TOTAL (1+2)	<u>53.632</u>	<u>53.339</u>

- (i) O principal valor registrado em débitos diversos está relacionado aos reembolsos a serem efetuados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) referente aos gastos administrativos dos planos de assistência à saúde no valor de R\$ 4.443 (R\$ 2.816 em 2018).

7. Atendimento às exigências estabelecidas pela RN nº 209/2009:

- a) Margem de solvência: o Instituto deverá manter o patrimônio social superior a 20% da soma das contraprestações líquidas dos últimos doze meses, ou, 33% da média anual dos eventos indenizáveis líquidos dos últimos 36 meses, dos dois, o maior. Conforme artigo 8º da RN 209/2009 as autogestões deverão observar integral e mensalmente as regras de margem de solvência, podendo observar a proporção cumulativa mínima de 1/120, a cada mês, do valor calculado. A ANS determina em seus normativos a constituição total da margem de solvência total até 2024, sendo que em 31 de dezembro de 2019, a obrigação era constituir pelo menos 72/120 desta margem.

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
a.1.) Contraprestações líquidas (12 meses)	252.921	257.633
20% das contraprestações líquidas	<u>50.584</u>	<u>51.527</u>

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
a.2) Eventos indenizáveis líquidos (36 meses)	222.300	219.394
33% dos eventos indenizáveis	<u>73.359</u>	<u>72.400</u>

- a.3) O valor para base de cálculo da margem de solvência do Instituto é sobre os 33% dos eventos indenizáveis (item a.2) por ser o maior valor, conforme a seguir apresentado:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Margem de solvência - o maior valor	73.359	72.400
Margem de solvência exigida - 72/120 avos (60/120 em 2018)	<u>36.679</u>	<u>32.115</u>

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Patrimônio social	99.186	68.842
Margem de solvência exigida	<u>36.679</u>	<u>32.115</u>
Solvência apurada	<u>62.506</u>	<u>36.727</u>

- b) Garantias financeiras: em 31 de dezembro de 2019, foram constituídas integralmente por aplicações financeiras, conforme demonstrado a seguir:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
b.1) Ativos garantidores	<u>116.684</u>	<u>82.561</u>
Aplicações vinculadas às provisões técnicas	115.073	81.126
Depósitos judiciais - SUS	1.493	1.435
Depósitos judiciais -outros	118	-
b.2) Provisões Técnicas	<u>46.717</u>	<u>47.305</u>
Provisão de eventos a liquidar para o SUS	2.085	1.914
Provisão de eventos a liquidar - Rede credenciada	20.012	21.431
Provisão de eventos ocorridos e não avisados	24.620	23.960
b.3) Suficiência de garantias financeiras lastreadas = (a – b)	<u>69.967</u>	<u>35.256</u>

## 8. Provisão de eventos a liquidar para o SUS

- Ressarcimento ao SUS

Em 12 de julho de 2012, o Instituto ajuizou ação declaratória cumulada com pedido de anulação de débito, distribuída à 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, sob o nº 2008.51.01.006284-9 (CNJ nº 0006284-74.2008.4.02.5101), em face da Agência Nacional de Saúde, questionando a constitucionalidade do art. 32 da Lei nº 9.656/98, que prevê a possibilidade de o SUS ser ressarcido pelas operadoras de planos de saúde, com relação aos serviços de atendimento à saúde prevista nos contratos firmados com os beneficiários.

A partir do momento em que a ação foi ajuizada, o Instituto deixou de pagar as Guias de Recolhimento da União (GRU) emitidas pela ANS e passou a depositar em juízo, em conta vinculada à ação supracitada junto à Caixa Econômica Federal, além do reconhecimento dos valores a pagar constituídos através da provisão total de eventos/sinistros a liquidar. No final do exercício, o montante da referida provisão é de R\$ 2.085 (R\$ 1.914 em 2018), registrado na conta de provisões de eventos a liquidar para o SUS no passivo circulante.

Ocorre que, os depósitos judiciais não foram reconhecidos pela ANS e por tal motivo os débitos passaram ser inscritos em dívida ativa e ajuizados. Muito embora o Metrus tenha tentado conferir a tais débitos a natureza tributária (de forma a obter a suspensão da exigibilidade, por meio do depósito judicial), o fato é que essa tentativa não logrou êxito até o presente momento.

Acresça-se a isso o fato de que o Instituto sucumbiu em primeira e segunda instâncias. Há recursos do Metrus às superiores instâncias. Eles estão suspensos, aguardando o julgamento de Recurso Extraordinário eleito de repercussão geral pelo STF (RE 597064/RJ), para analisar a constitucionalidade do art. 32 da Lei nº 9.656/98.

Com relação ao tema de fundo, qual seja a constitucionalidade do ressarcimento ao SUS, é certo que o STF não decidiu definitivamente a questão, mas também é certo que a chance de a tese da inconstitucionalidade vingar é remota.

Isto porque, o E. STF já enfrentou a questão no julgamento da Medida Cautelar em ADIN nº 1931-8/DF e lá concluiu que inexistia violação à Constituição Federal.

Com base nessa remota chance de êxito, o Instituto, em 2016, passou a recolher os valores devidos a título de ressarcimento ao SUS, já que a tese de defesa calcada exclusivamente na inconstitucionalidade da cobrança não estava ensejando a suspensão da exigibilidade do crédito e fazia aumentar o montante dos valores devidos. A decisão de passar a recolher considerou o fato de que eventual êxito na demanda declaratória ensejaria o direito de repetição do indébito dos valores recolhidos. Buscou-se, com essa decisão, evitar que um débito já depositado judicialmente fosse inscrito em dívida ativa, no Serasa e objeto de execução fiscal, com risco de bloqueio de contas bancárias. Ou seja, a ideia foi a de evitar um duplo movimento de caixa (primeiro, com o depósito judicial e, segundo, com o bloqueio de ativos financeiros).

Considerando todo esse cenário, em novembro de 2017, o Metrus aderiu ao Programa de Regularização de Débitos (PRD) instituído pela Medida Provisória nº 780/2017, referentes aos créditos de autarquias, de natureza não tributária, desistindo da contenda judicial, considerando a remota chance de êxito e o fato de que a desistência era condição para adesão ao parcelamento. Aguarda-se, a consolidação dos débitos, tanto pela ANS, quanto pela Procuradoria Federal (no que diz respeito aos débitos inscritos).

## 9. Provisão para contingências

### 9.1. Contingências com risco de perda provável

O Metrus constituiu provisão para contingências de processos que foram classificados como perda provável na opinião da Assessoria Jurídica, registrada na conta de provisões no passivo não circulante que no exercício de 2019 apresenta os seguintes valores:

Descrição	Saldos em 31/12/2018	Constituição/ Reversão	Saldos em 31/12/2019
Processos cíveis			
Cobertura de procedimentos médicos (a)	78	296	374
Gestão dos investimentos (b)	1.440	(1.440)	-
	<u>1.518</u>	<u>(1.144)</u>	<u>374</u>

- (a) Processos relativos à cobertura médica, reparação por danos morais e manutenção de beneficiários, cujo valor totalizou R\$ 374 em 2019 (R\$ 78 em 2018);
- (b) Em setembro de 2018, foi constituída uma provisão de contingência no valor de R\$ 401 referente à execução promovida pelo Metrus em face da Véspoli (Processo nº 1026466-15.2017.8.26.0100 16ª Vara Cível) – CCB da operação com o BANIF. A Véspoli e seu sócio Carlos Véspoli ofertaram embargos à execução (Processo nº 1063391-73.2018.8.26.0100 – 16ª Vara Cível), os quais foram parcialmente acolhidos, para reduzir o valor da execução, ensejando perspectiva de perda provável. Esse acolhimento da defesa dos Véspolis gerou uma sucumbência para o Metrus em importe estimado. Essa provisão foi revertida no exercício de 2019 em decorrência ao encerramento do processo.

Em 2019 foi constituída uma provisão de contingência de R\$ 1,039 em face a remuneração do Banco Brasil Plural (8% do valor registrado no ativo – carta fiança) caso houvesse realização de acordo judicial e/ou em procedimento arbitral e/ou êxito na demanda judicial e/ou procedimento arbitral, com pagamento parcial ou total dos créditos na ação de cobrança da CCCB do Banco BANIF. O acordo foi realizado em 2019 e a remuneração do Banco Brasil Plural e seus advogados foi também liquidada no exercício gerando a reversão da contingência.

## 9.2. Ações judiciais com probabilidade de perda possível

Os processos cíveis classificados com probabilidade de perda possível referem-se à cobertura médica, reparação por danos morais e manutenção de beneficiários, cujo valor totalizou R\$ 2.040 em 2019 (R\$14 em 2018).

## 9.3. PIS/Cofins

O Metrus impetrou o Mandado de Segurança nº 2006.61.00.006831-0 contra o Delegado Especial das Instituições Financeiras (DEINF) em São Paulo, objetivando garantir o direito líquido e certo de o Instituto não se sujeitar ao recolhimento das referidas contribuições, uma vez que, tratando-se de Entidade Fechada de Previdência Complementar, se considerada a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98, não aufere faturamento, ou seja, não vende mercadorias ou serviços, que é a atual base de cálculo das contribuições. Em 10 de abril de 2006, foi publicada a decisão que deferiu a realização dos depósitos judiciais dos valores envolvidos, vindo o Instituto, desde 12 de abril de 2006 até dezembro de 2014, depositando-os judicialmente. Esses valores representam no final do exercício R\$ 21.877 e estão registrados no Plano de Gestão Administrativa (PGA) do Instituto. Por força da Instrução Normativa IN RFB nº 1544/15 e orientação do escritório de advocacia especializado o Metrus passou a recolher aos cofres públicos referidas contribuições a partir de janeiro de 2015.

## 9.4. Contingência não provisionada – EMTEL

Ação judicial objeto do Processo nº 0710572-44.1995.8.26.0100 (antigo 803/95), da 26ª Vara Cível do Foro Central da Capital. Essa ação foi ajuizada pelo Metrus visando à desconstituição das duplicatas representativas de dívida, protestadas pela EMTEL, em razão da prestação de serviços supostamente não adimplidos. Por sua vez, a EMTEL apresentou defesa sustentando a suposta validade das duplicatas representativas de dívida, como também ofereceu reconvenção, a fim de obrigar o Metrus a pagar essa dívida. Tal empresa prestou serviços de mão de obra para o Programa Estadual "TURMA DA RUA", de responsabilidade da Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô, Patrocinadora Instituidora do Metrus e, em última instância, do Governo do Estado de São Paulo (por força do Decreto nº. 26.952 de 10 de abril de 1987). A Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô delegou a gestão administrativa ao Metrus, se encarregando de repassar os recursos financeiros originários do Tesouro do Estado para pagamento de todas as despesas decorrentes. Os pedidos das ações de ambas as partes foram julgados parcialmente procedentes. O Metrus venceu parte da sua pretensão porque a sentença reconheceu ser indevida a parcela da dívida. Com relação a outra parte da dívida, a sentença entendeu ser devida e julgou procedente o pedido de cobrança formulado em reconvenção pela EMTEL, condenando o Metrus a pagar R\$ 19.779 (março de 1995) e 15% do valor da condenação a título de honorários advocatícios (percentual reduzido pelo Tribunal para 10%). O valor da condenação, atualizado até 31 de dezembro de 2019, é, segundo informado pelos patronos do Instituto no processo, de R\$ 404.593. A decisão já transitou em julgado. A EMTEL chegou a requerer o início da execução, por meio de cumprimento de sentença, mas o curso da execução foi suspenso por liminar proferida na ação cautelar incidental em ação civil pública (nº 0021477-86.2001.8.26.0053 e ação cautelar incidental no 0022225-21.2001.8.26.0053). A decisão de suspensão foi objeto de recurso por parte da EMTEL e restou confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A EMTEL chegou a interpor Recurso Especial em face da decisão do Tribunal, mas não recorreu da decisão que o indeferiu. O escritório de advocacia credor dos honorários advocatícios (Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados) também iniciou a execução, por meio de cumprimento de sentença (nº 1007580-07.2013.8.26.0100) e o curso da execução também foi suspenso pela liminar proferida na cautelar incidental à ação civil pública. O escritório de advocacia recorreu da decisão de suspensão e o Tribunal de Justiça a manteve. Atualmente, está pendente a análise de recurso da banca de advogados para o Superior Tribunal de Justiça (processo AREsp nº 1172282).

A ação judicial objeto do Processo nº 0727078-90.1998.8.26.0100 (antigo 1694/98), da 15ª Vara Cível do Foro Central da Capital, também decorrente do Programa Estadual "TURMA DA RUA", diz respeito ao pleito da EMTEL sobre o recebimento de todas as verbas que dispendeu com as citadas reclamatórias, acrescidas da taxa de administração de 145% e demais encargos processuais, dando à causa o valor de R\$ 883 (histórico), atualizado até dezembro de 2019 – R\$ 11.444. O pedido foi julgado parcialmente procedente e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o reduziu ainda mais, para afastar a condenação ao ressarcimento das custas e despesas das ações trabalhistas, além da multa contratual e da verba de remuneração de 145%. O Metrus e o Metrô interpuseram Recursos Especial e Extraordinário, mas ambos foram inadmitidos. Conseqüentemente, foram interpostos recursos de Agravos em Recurso Especial, cujos provimentos foram negados pelo Superior Tribunal de Justiça. Atualmente, está pendente recurso de agravo interno, interposto pelo Metrus, em face da decisão que negou seguimento ao seu agravo em recurso especial. Em 14 de dezembro de 2015, a EMTEL iniciou a execução por meio de cumprimento de sentença e o Metrus foi intimado para pagar, em 15 dias, a quantia de R\$ 115.332. (fevereiro de 2016). O valor da condenação, atualizado até 31 de dezembro de 2019, é, segundo informado pelos patronos do Instituto no processo, de R\$ 186.401. O Metrus não pagou o valor e recorreu da decisão, mas o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso. Por precaução, o Metrus, em 11 de maio de 2016, impugnou o cumprimento de sentença, tanto nos autos físicos, quanto nos virtuais, já que, em função da informatização da 15ª Vara Cível, a EMTEL apresentou também o cumprimento de sentença por meio de processo digital (nº 1039001-10.2016.8.26.0100). Ao impugnar o cumprimento de sentença o Metrus sustentou que o valor devido é de R\$ 2.574 (abril de 2016).

Desde então a EMTEL vem insistentemente requerendo a penhora do valor que entende devido. Em junho de 2016, o Judiciário deferiu pedido da Fazenda do Estado de São Paulo, formulado nos autos da cautelar incidental à ação civil pública adiante relatada, requerendo a extensão da liminar de arresto de crédito da EMTEL, para alcançar o crédito constante dos autos da 15ª Vara Cível. A EMTEL manejou recurso de agravo de instrumento (Processo nº 2038195-30.2017.8.26.0000), o qual foi provido para afastar a prejudicialidade externa decorrente da ação civil pública e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença. Retomado o curso do cumprimento de sentença, o magistrado de primeiro grau, em julho/2018, determinou a promoção de liquidação do julgamento por arbitramento, suspendendo a ação pelo prazo de 01 ano.

As possibilidades de perdas dos processos em questão foram classificadas como prováveis pela Assessoria Jurídica do Instituto. Caso o Metrus tenha que suportar o pagamento de condenações judiciais derivadas do Programa "TURMA DA RUA", os recursos necessários para cumpri-las deverão ser suportados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Isso porque, no contrato firmado entre Metrô e Metrus (Contrato nº 0105780000), enquanto o Instituto ficou incumbido de implantar, operacionalizar, gerenciar e administrar o Programa "TURMA DA RUA", o Metrô se obrigou a realizar o repasse integral da verba necessária à execução do contrato (Aditivo nº 2 ao Contrato nº 0105780000, Cláusulas 2ª e 4ª, item 4.3). Com base nessa obrigação contratual, o Metrô vem, anualmente, destacando em seu Relatório de Administração – disponibilizado juntamente com suas demonstrações contábeis –, no item "principais contingências", que quaisquer despesas provenientes dos processos decorrentes do Programa "TURMA DA RUA", se devidas pelo Instituto, serão, ao final, suportadas pelo Metrô (conformes relatórios publicados em 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, etc.). Portanto, há contingência de R\$ 547.866 provisionada pelo Metrô em 31 de dezembro de 2019, não só por se tratar de uma obrigação contratual, mas também porque todos os bens que compõem o patrimônio dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário do Metrus integram as reservas técnicas garantidoras de suas obrigações perante seus participantes, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

A EMTEL manejou recurso de agravo de instrumento (Processo nº 214993-43.2018.8.26.0000), o qual foi provido para que a apuração do valor devido, em cumprimento de sentença, seja feita por meio de cálculo e não por meio de arbitramento. Diante dessa decisão o juiz de 1ª instância, em 19 fevereiro, determinou a remessa do processo à contadoria judicial, para apurar a divergência decorrente das memórias de cálculos apresentadas pela EMTEL e pelo Metrus. Também determinou que o Metrus efetuasse o depósito da quantia de R\$ 2.574, abr/16, atualizada, sob pena de penhora eletrônica. Em 25/02/19, o Metrus efetuou o depósito judicial da quantia de R\$ 3.459 (valor atualizado de R\$ 2.574, abril/16) e em 28/02/19 o processo judicial foi remetido à contadoria judicial. O valor do depósito judicial foi devidamente reembolsado pelo Cia. do Metrô em 2019.

#### 10. Patrimônio social

O patrimônio social foi constituído conforme Regulamento dos Planos de Assistência à Saúde e representa uma reserva técnica financeira objetivando a cobertura das oscilações mensais de custos dos planos, cujo valor em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 99.186 (R\$ 68.842 em 2018).

##### Destinação do superávit/déficit

De acordo com os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde o resultado foi destinado às reservas de sobras com o objetivo de garantir assistência à saúde à população assistida. No exercício, o resultado foi superavitário em R\$ 30.344 (R\$ 11.294 em 2018).

#### 11. Contraprestações líquidas

Está demonstrada a seguir a composição das contraprestações líquidas (receitas) referente às operações de assistência à saúde:

Descrição	2019	2018
Contribuição para autogestão - recurso patrocinador	<u>194.660</u>	<u>177.015</u>
Metrus Saúde Integral	139.685	152.655
Medicina ocupacional	378	1.908
Empregados falecidos	146	279
Mensalidades PDV	31.285	-
Taxa administrativa	23.166	22.173
Contribuição para autogestão - recursos participantes	<u>63.940</u>	<u>77.998</u>
Metrus Saúde Integral	12.993	14.033
Mensalidade Metrus Saúde Especial (MSE)	17.321	19.282
Mensalidade Metrus Saúde Básico (MSB)	30.558	40.782
Taxa administrativa dos planos	3.068	3.901
Contribuição para Autogestão - Metrus Saúde Odontológico	<u>2.265</u>	<u>2.015</u>
Contraprestação de Corresponsabilidade Cedida	<u>(7.883)</u>	-
Outros	<u>(61)</u>	<u>604</u>
<b>Total</b>	<b><u>252.921</u></b>	<b><u>257.633</u></b>

## 12. Eventos indenizáveis líquidos

Referem-se às despesas líquidas com a rede credenciada e estão compostas conforme segue:

Descrição	2019	2018
Despesas com eventos (Pagamento da rede credenciada)	<u>244.412</u>	<u>264.454</u>
Metrus Saúde Integral (MSI)	165.762	184.766
Metrus Saúde Especial (MSE)	20.979	22.895
Metrus Saúde Básico (MSB)	56.205	55.369
Metrus Saúde Odontológico (MSO)	1.466	1.424
Glosa	<u>(16.116)</u>	<u>(9.328)</u>
Recuperação por coparticipação	<u>(23.724)</u>	<u>(26.312)</u>
Metrus Saúde Integral	(17.658)	(22.850)
Metrus Saúde Especial (MSE)	(1.561)	(1.120)
Metrus Saúde Básico (MSB)	(4.493)	(2.334)
Metrus Saúde Odontológico (MSO)	(12)	(8)
Reembolso	<u>388</u>	-
Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde	<u>418</u>	<u>471</u>
Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA)	<u>42</u>	<u>(2.411)</u>
<b>Total</b>	<b><u>205.420</u></b>	<b><u>226.874</u></b>

## 13. Despesas administrativas

Para registros das despesas administrativas dos Planos de Assistência à Saúde o Instituto utiliza-se da mesma estrutura administrativa operacional dos Planos de Previdência com os seguintes critérios: a) as despesas específicas são alocadas em seu respectivo plano e; b) as despesas comuns são rateadas na proporção média de 51% para a Gestão Assistencial com base nas atribuições de pessoal alocado e as horas trabalhadas em cada uma das gestões. Os gastos administrativos dos Planos de Assistência à Saúde são registrados, mensalmente, em seu respectivo balancete.

As despesas administrativas estão demonstradas a seguir:

Descrição	2019	2018
Despesas de pessoal	15.294	15.689
Serviços de terceiros (a)	3.288	2.638
Despesas com localização e funcionamento (b)	1.692	1.554
Depreciação e amortização	149	165
Despesas com publicidade e propaganda	83	508
Despesas com tributos (c)	2.957	1.150
Despesas administrativas diversas (d)	536	557
Despesas com multas aplicadas pela ANS	136	-
<b>Total</b>	<b><u>24.135</u></b>	<b><u>22.260</u></b>

- (a) Compreendem serviços de assessoria jurídica, auditoria, consultoria empresarial, assessoria de informática e outros;
- (b) Utilização e manutenção das instalações do Instituto, tais como: água, luz, condomínio, limpeza e vigilância, utilização de equipamentos e despesas com expediente;

- (c) Tributos federais (PIS e Cofins), municipais e estaduais.
- (d) Refere aos gastos gerais, principalmente, com associação e entidade de classe no valor de R\$ 108 (R\$ 106 em 2018), administração dos recursos dos investimentos de R\$ 276 (R\$ 202 em 2018), despesas judiciais de R\$ 37 (R\$ 34 em 2018) e programa preventivo à saúde de R\$ 83 (R\$ 127 em 2018).

#### 14. Partes relacionadas

O Metrus tem como parte relacionada a Patrocinadora Cia do Metropolitano de São Paulo - Metrô que oferece planos de benefícios previdencial e assistencial aos seus empregados, cujo relacionamento ocorre por meio de Convênio para transferência e gerenciamento assistenciais.

#### 15. Remuneração da Administração

Em 2019, a Diretoria Executiva do Instituto era composta por três diretoras, sendo 01 cedida pela Patrocinadora, cujos gastos foram integralmente reembolsados pelo Instituto e 02 diretoras empregadas do Instituto.

#### 16. Eventos subsequentes

No dia 20 de dezembro de 2018, foi publicada a Resolução Normativa - RN nº 442, que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, portanto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS passará a exigir a partir de 1º de janeiro de 2020 a Constituição da Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados no SUS - Peona-SUS e a Provisão para Insuficiência de Prêmios/Contraprestações – PIC.

A Peona SUS: refere-se aos eventos ocorridos e não avisados originados na rede SUS. Atualmente existe a obrigatoriedade de constituição da PEONA referente apenas aos eventos realizados na rede disponibilizada pela operadora. Em consulta à ANS, o Instituto deverá constituir a partir de janeiro de 2020 uma provisão no valor de R\$ 615 a título de Peona SUS.

A PIC – Provisão para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio: tem como objetivo a cobertura de eventual insuficiência das contraprestações para custear as despesas assistenciais, administrativas e de comercialização. Após análise e aplicação da fórmula determinada pela Instrução o Instituto possui suficiência de contraprestações para custear as despesas assistenciais e administrativas, sendo dispensada a referida constituição de provisão.

Em complementação à Nota Explicativa de nº 9.4, novamente a EMTEL manejou recurso de agravo de instrumento (Processo no 214993-43.2018.8.26.0000), gerando um depósito judicial realizado pelo Metrus no cumprimento de sentença nº 1039001-10.2016.8.26.0100, 15ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, no qual foi determinado pelo juiz o pagamento da quantia de R\$ 156.816, valor esse, depositado em 13/02/2020, em conta judicial disponibilizada pelo juízo.

Neste momento o Instituto registrou o Termo de Reconhecimento de Dívida e Pactuação de Forma de Pagamento (Gestão Previdencial), celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Instituto, considerando principalmente o eminente risco de contração e penhora dos ativos geridos pelo Metrus, com o comprometimento de suas atividades de pagamentos de aposentadoria. Este Instrumento é o reconhecimento e confissão em caráter irrevogável e irretratável da dívida com o Metrus no montante de R\$ 159.670 (Plano I – R\$ 86.126 e Plano II – R\$ 73.544). A Cia do Metrô obriga-se a quitar a dívida em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, tendo seu saldo devedor atualizado mensalmente pela meta atuarial e de rentabilidade fixada para os Planos de Benefícios I e II.

A Devedora cede e transfere ao Metrus a garantia de arrecadação da tarifa do transporte metroviário de São Paulo em seus postos de bilhetes no caso de inadimplência.

Tal reconhecimento não trará prejuízos patrimoniais e nem tão pouco a redução dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios do Instituto.

\* \* \*

**METRUS – Instituto de Seguridade Social**

---

**ALEXANDRA LEONELLO GRANADO**  
Diretora Presidente

---

**CICERA SIMONEIDE FIGUEIREDO CARVALHO**  
Diretora de Saúde

---

**KEITE BIANCONI**  
Diretora de Previdência

---

**ROBSON JORGE DE VIVEIROS FINHOLDT**  
Gerente de Controladoria  
CRC-SP263123/O-5